



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA DE BOA SAUDE - PMBS/RN
GABINETE DA PREFEITA
CNPJ Nº 08.142.655/0001-06

Lei Complementar nº 314, de 22 de dezembro de 2017

Altera dispositivos das Leis Complementares Municipais nº 304, de 08 de maio de 2017 e nº 269, de 17 de novembro de 2014, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA SAUDE, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais; Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica acrescentado o inciso III, ao artigo 16 da Lei Complementar Municipal nº. 304, de 08 de maio de 2017, com a seguinte redação:

“III – Saldar o débito através do oferecimento do usufruto de bens imóveis de propriedade ou posse do devedor, abatendo-se do valor da dívida, mensalmente, o valor correspondente ao valor da locação do mesmo, valor este obtido utilizando-se critérios técnicos através de avaliação realizada pela Comissão Municipal de Avaliação, desde que o imóvel se preste a abrigar algum órgão ou atividade do Município, devendo o valor correspondente a esta locação ser calculado anualmente sempre na mesma data.”

Art. 2º. O artigo 10 da Lei Complementar Municipal nº 269, de 17 de novembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10. É isento do pagamento do IPTU – Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana, o imóvel por



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA DE BOA SAUDE - PMBS/RN
GABINETE DA PREFEITA
CNPJ Nº 08.142.655/0001-06

acessão física (construído) que preencha os seguintes requisitos:

I – possua até 60 (sessenta) metros de área construída e área total de até 200 m²

II – que seja o único bem imóvel no Município de propriedade, domínio útil ou posse do contribuinte;

III – que sirva de residência habitual do contribuinte.”

Art. 3º. (VETADO)

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


MARIA EDICE FRANCISCO E FÉLIX
Prefeita